



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 882 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 14 de março de 2024

ÍNDICE

PORTARIAS	02
DECRETOS	07
LEIS	09
COMPRAS E LICITAÇÃO	29
TRIBUTOS	33
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	33
COMDEMA	33
CMAS	34
CÂMARA MUNICIPAL	35

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10187/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público - “Sala de Palestras da Educação” a **CORPORAÇÃO DE GUIAS MIRINS DE SOCORRO**, para a “Triagem para os interessados à vaga no curso “Jovem Cidadão” da Corporação de Guias Mirins de Socorro”, que acontecerá nos dias:

- 07 de maio de 2024, terça-feira, das 08h00 às 17h00.

- 08 de maio de 2024, quarta-feira, das 08h00 às 17h00.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10188/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Contratar por tempo determinado, conforme **Lei Municipal nº 3.077/2005 e Lei nº 3422/2010**, no emprego de **PROFESSOR ADJUNTO I**, obedecendo a ordem de classificação do **Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2022, que foi prorrogado em 17-03-2023**, com término em 18 de Dezembro de 2024:

NOME	NÍVEL	Início:
Marcia Regina Panegassi – CTPS 02074, Série 150-SP.	III - ref.I	11-03-2024
Sonia de Fatima Lucas – CTPS 72099, Série 00231-SP.	II - ref.I	11-03-2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10189/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUIZA LOMONICO STRACI**, portadora do RG: 54.192.574-X, para ocupar o emprego público em comissão de **ASSESSOR TECNICO DE CIDADANIA – ref. 26**, a partir de 11 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10190/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MANOEL CARLOS GOMES**, portador da CTPS 05251, Série 092-SP, para ocupar o emprego público em comissão de **CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO – ref. 35**, a partir de 11 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10191/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de **SERVENTE – ref. 15:**

NOME	Admissão
Fatima dos Santos Vaz - CTPS 87887, Série 00231-SP.	11/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10192/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de **ESCRITURARIO – ref. 15:**

NOME	Admissão
Maria Elisa Alpi - RG: 59.159.140-6.	11/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10193/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de **Técnico em Enfermagem de Saúde da Família – ref. 28:**

NOME	Admissão
Tainan Zamboto - CTPS 39951 Série 0060-SP.	11/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10194/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de Técnico em Enfermagem de Saúde da Família – ref. 28:

NOME	Admissão
Patricia Dantas - CTPS 68429 Série 00322-SP.	11/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10195/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de Pedreiro – ref. 17:

NOME	Admissão
Mauro Correa Pinto – CTPS 90373 Série 00150-SP.	12/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10196/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, em virtude da concessão de aposentadoria (INSS), **MARINA APARECIDA DEFENDI OLIVEIRA**, portadora da CTPS 012424 Série 471-SP, ocupante do emprego público permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10197/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **ELISABETH DE ALMEIDA**, portadora da CTPS 070464, Série 377-SP, ocupante do emprego público permanente de ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO, a partir de 06 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10198/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **ANDRESSA VANCINI DE TOLEDO JOSÉ**, portadora da CTPS 77311, Série 00335-SP, ocupante do emprego público permanente de TECNICO EM ENFERMAGEM DE SAUDE DA FAMILIA, a partir de 08 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10199/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público - Recinto de Exposições João Orlandi Pagliusi - ao **ASILO JOSÉ FRANCO CRAVEIRO**, para a realização de uma "LIVE", que acontecerá no dia 16 de março de 2024.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do instituto, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

DECRETOS**DECRETO Nº 4630/2024****Suplementação de Dotação Orçamentária**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.01	. 3.3.90.39.00	. 10.302.0048.2.029	Santa Casa-SUS V.05.300.0158	R\$	500.000,00
----------	----------------	---------------------	------------------------------	-----	------------

Total das Suplementações.....					R\$	500.000,00
--------------------------------------	--	--	--	--	------------	-------------------

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado, por meio da Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023 e Deliberação CIB nº 133, de 28 de dezembro de 2023 do Ministério da Saúde, objetivando o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de.....**R\$ 500.000,00.**

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4638/2024**Suplementação de Dotação Orçamentária**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 235.194,30 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07.01	. 4.4.90.52.00	. 08.244.0015.2.018	Manut. Depto.Ass.Social. V.05.500.0075	R\$	78.398,10
----------	----------------	---------------------	--	-----	-----------

02.07.01	. 4.4.90.52.00	. 08.244.0015.2.018	Manut. Depto.Ass.Social. V.05.500.0076	R\$	78.398,10
----------	----------------	---------------------	--	-----	-----------

02.07.01	. 4.4.90.52.00	. 08.244.0015.2.018	Manut. Depto.Ass.Social. V.05.500.0077	R\$	78.398,10
----------	----------------	---------------------	--	-----	-----------

Total das Suplementações.....					R\$	235.194,30
--------------------------------------	--	--	--	--	------------	-------------------

Artigo 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado do exercício anterior, por meio de emendas individuais, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme segue:

- Emenda Individual do Fundo Nacional de Assistência Social, objetivando a Aquisição de Equipamentos para a Entidade Asilo José Franco Craveiro, no valor de.....R\$ 78.398,10;

- Emenda Individual do Fundo Nacional de Assistência Social, objetivando a Aquisição de Equipamentos para a Entidade Lar Dom Bosco, no valor de.....R\$ 78.398,10;

- Emenda Individual do Fundo Nacional de Assistência Social, objetivando a Aquisição de Um Veículo para a Entidade APAE, no valor de.....R\$ 78.398,10.

Total Geral					R\$	235.194,30
--------------------------	--	--	--	--	------------	-------------------

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de março de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4639/2024**Suplementação de Dotação Orçamentária**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.423,22 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Dois Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06.01	. 3.1.90.11.00	. 10.301.0047.2.219	UNID.BAS.SAUDE V.05.370.0001	R\$	31.890,56
02.06.01	. 3.3.72.39.00	. 10.302.0048.2.222	GESTÃO CONISCA V.05.370.0001	R\$	4.371,96
02.06.01	. 3.3.90.39.00	. 10.302.0048.2.029	SANTA CASA-SUS V.05.370.0001	R\$	73.160,70
Total das Suplementações.....				R\$	109.423,22

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado, por meio da Portaria GM/MS nº 3.206, de 23 de fevereiro de 2024, que estabelece o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras referente à parcela do mês de Fevereiro do exercício de 2024, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 109.423,22.**

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de março de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4640/2024**Suplementação de Dotação Orçamentária**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.05.03	. 3.3.90.39.00	. 12.361.0008.2.149	TRANSP DE ALUNOS V02.220.0024	R\$	250.000,00
Total das Suplementações.....				R\$	250.000,00

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Repasse do Fundo de Desenvolvimento da Educação de São Paulo, objetivando o Transporte Escolar, através do Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.....**R\$ 250.000,00.**

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de março de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4641/2024**Suplementação de Dotação Orçamentária**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 916.228,95 (Novecentos e Dezesesseis Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.03	. 3.3.90.30.00	. 18.541.0028.2031	DEPTO M. AMBIENTE V05.100.0330	R\$	26.729,40
02.04.03	. 3.3.90.39.00	. 18.541.0028.2031	DEPTO M. AMBIENTE V05.100.0330	R\$	60.500,00
02.04.03	. 4.4.90.52.00	. 18.541.0028.2031	DEPTO M. AMBIENTE V05.100.0330	R\$	828.999,55
Total das Suplementações.....				R\$	916.228,95

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, por meio do Convênio MMA nº 058232/2023 – Transferegov.br nº 950913/2023, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima-MMA e o Município de Socorro, objetivando a “Ampliação e aperfeiçoamento de programa de compostagem e agricultura urbana e periurbana no município de Socorro/SP”, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art.43 – Inciso II, no valor de..... **R\$ 916.228,95.**

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de março de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEIS**LEI Nº 4694/2024**

“Denomina Próprio Municipal como UBS Luiz Alcântara Correia.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado como “UBS Luiz Alcântara Correia” o próprio municipal localizado na Estrada Municipal Bairro da Chave, Bairro da Chave.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4697/2024

“Dispõe sobre o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” (SFA) que visa propiciar o acolhimento familiar temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) para atender as disposições do art. 227, caput, e seu §3º, inciso VI, e §7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar temporário de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial do Município de Socorro, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de SOCORRO, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de SOCORRO.

Art. 3º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, suspensão de guarda ou tutela, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa através de determinação judicial.

Art. 5º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo o seu fortalecimento para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças, adolescentes e suas famílias acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de SOCORRO, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**CAPÍTULO II
DOS PARCEIROS**

Art. 8º - O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, sendo parceiros:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Vara da Infância e Juventude da Comarca de SOCORRO;

III - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Tutelar.

Art. 9º - As crianças ou adolescentes encaminhados ao Serviço receberão:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada presencialmente por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pelo site do Governo Federal no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 - As pessoas interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo judicial; não possuir antecedentes criminais; nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de SOCORRO há mais de 1 (um) ano;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil; quando casal, ao menos um dos cônjuges estar na faixa etária supramencionada;

V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - declaração de não ter interesse em adoção; não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

VIII - apresentar concordância de todos os membros da família que vivem no lar;

IX - apresentar parecer psicossocial favorável após avaliação da equipe técnica.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, na qual a decisão da equipe será definitiva e soberana.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, a qual deverá ser informada a Vara da Infância e Juventude da Comarca de SOCORRO.

Art. 12 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação obrigatória na capacitação familiar e encontros com troca de experiência com todas as famílias acolhedoras, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora, reintegração da criança ou adolescente a família de origem e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 - Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 - Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial por 6 (seis) meses junto ao CREAS/ CRAS, escola, rede de apoio, e demais equipamentos da rede, à família de origem após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família de origem e a família que recebeu a criança salvo determinação judicial em contrário;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de SOCORRO, comunicando quando do abandono da família de origem do Serviço.

Art. 19 - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 20 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a creche, pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Art. 21 - A equipe mínima para a execução do Serviço deverá ser composta de acordo com a orientação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, conforme segue:

I - 01 (um) coordenador para até 45 usuários acolhidos – profissional referenciado com ensino superior em uma das seguintes áreas: Direito; Psicologia, Assistência Social ou Sociologia.

II - 01 (um) Assistente Social para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade. Possuir curso superior completo e registro com regularidade no Conselho Regional de Serviço Social.

III - 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade. Possuir curso superior completo e registro com regularidade no Conselho Regional de Psicologia.

§ 1º Caso a demanda de usuários atendidos exceda o previsto por profissional, deverá ser acrescido outro profissional da mesma categoria para suprir a demanda.

§ 2º A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania.

Art. 22 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático e concomitante à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras e famílias de origem, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 23 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - avaliação psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 24 - O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório semestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 25 - As famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente não poderá ser diminuído.

Art. 26 - A bolsa-auxílio será repassada através de transferência bancária eletrônica em conta do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo Único - O valor da bolsa auxílio será de 01 (um) Salário Mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Art. 27 - A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de SOCORRO.

Parágrafo Único - A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FUMCAD), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 28 - O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU durante o período em que houver criança ou adolescente acolhido, sendo necessário solicitação por escrito do proprietário da casa junto à prefeitura.

Art. 29 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Cidadania processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31 - Esta Lei, se necessário, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 32 - As despesas da presente lei serão consignadas nas verbas do orçamento vigente.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 4.136/2017.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4698/2024

“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

DE AUTORIA DO VEREADORES
Thiago Bittencourt Balderi - PSDB
Marcelo José de Faria - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público ou privado ficam obrigados a substituir os sinais sonoros (sirenes), por sinais musicais e/ou visuais adequados para a hipersensibilidade a barulhos altos relacionado ao Transtorno do Espectro Autista, evitando assim que estes alunos entrem em crise.

Art. 2º - A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública, sendo estes cobrados pela população.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4699/2024

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Antônio Francisco de Oliveira – Antônio Berardo.”

DE AUTORIA DO VEREADOR OSVALDO BROLEZZI – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Estrada Municipal Antônio Francisco de Oliveira – Antônio Berardo” a via (SCR755) localizada no Bairro Sertãozinho, com aproximadamente 1,9 quilômetros, com início: -22.62944376010709, -46.590387121226904 e fim: -22.644662302573472, -46.59253278050311, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO (LEI Nº 4699/2024)



LEI Nº 4700/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Alecrim.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa Alecrim” a via localizada no Bairro dos Cardosos, com aproximadamente 165 metros, com início: -22.511178844216285, -46.54082083202208 e fim: -22.512482180676283, -46.541609401445456, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4701/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Cambuci.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa Cambuci” a via localizada no Bairro dos Cardosos, com aproximadamente 500 metros, com início: -22.512762173406276, -46.53792404632253 e fim: -22.510472658681355, -46.54199027504987, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

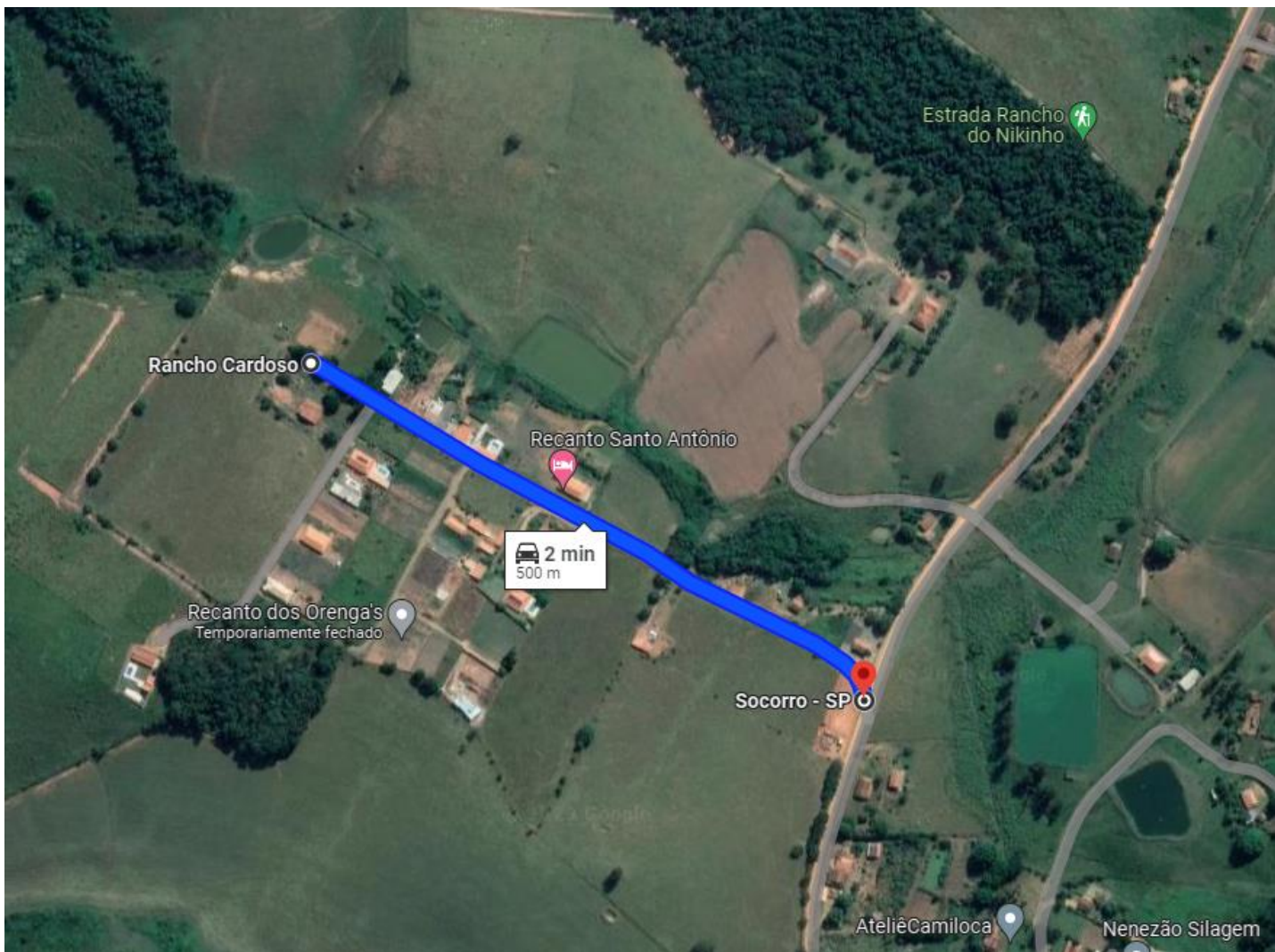
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4702/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Leonildo Ferreira de Andrade.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Leonildo Ferreira de Andrade” a via localizada no Bairro dos Cardosos, com aproximadamente 190 metros, com início: -22.510776664381947, -46.541533038737846 e fim: -22.512193984375486, -46.542600557889216, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

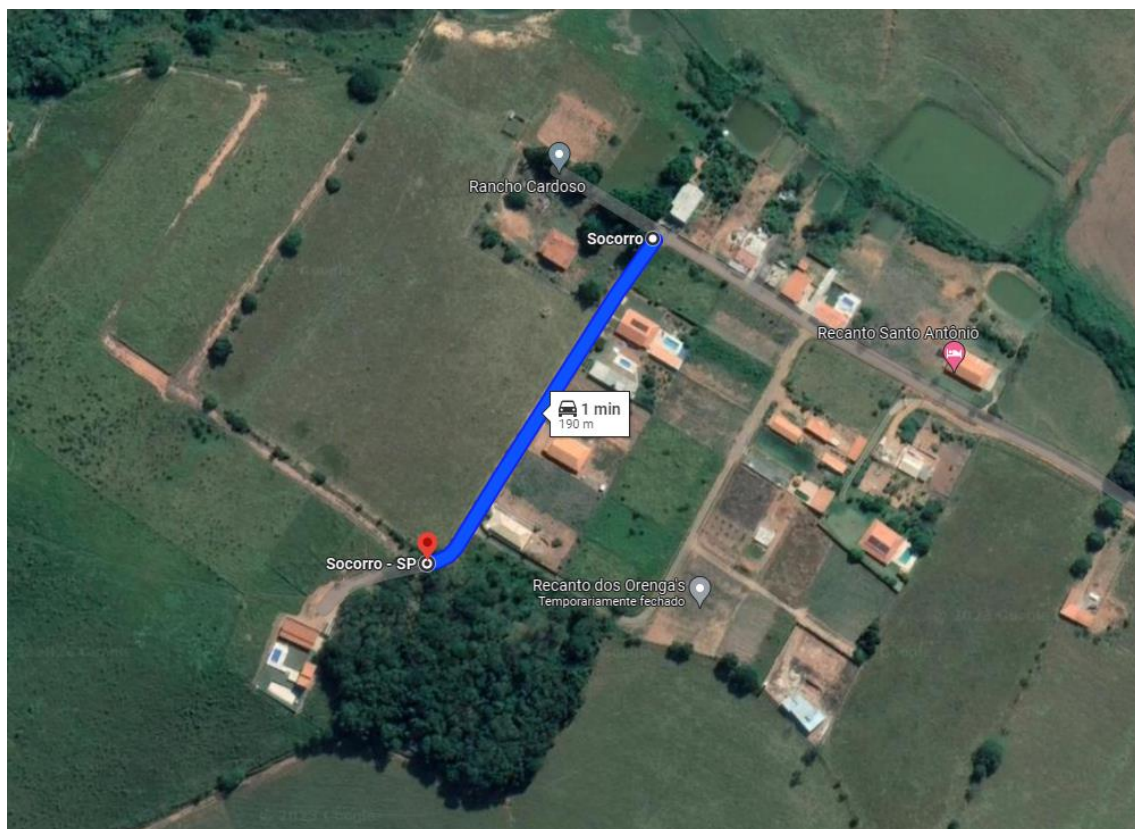
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4703/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Sueli Aparecida Zanesco de Moraes.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa Sueli Aparecida Zanesco de Moraes” a via localizada no Bairro dos Cardosos, com aproximadamente 100 metros, com início: -22.512125374957478, -46.541346544967155 e fim: -22.512581293211632, -46.54057406879732, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4704/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Guilherme Montanheiro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa Guilherme Montanheiro” a via localizada no Bairro dos Brejos, com aproximadamente 350 metros, com início: -22.616074382349275, -46.50808906349805 e fim: -22.61709447138379, -46.510358212075, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

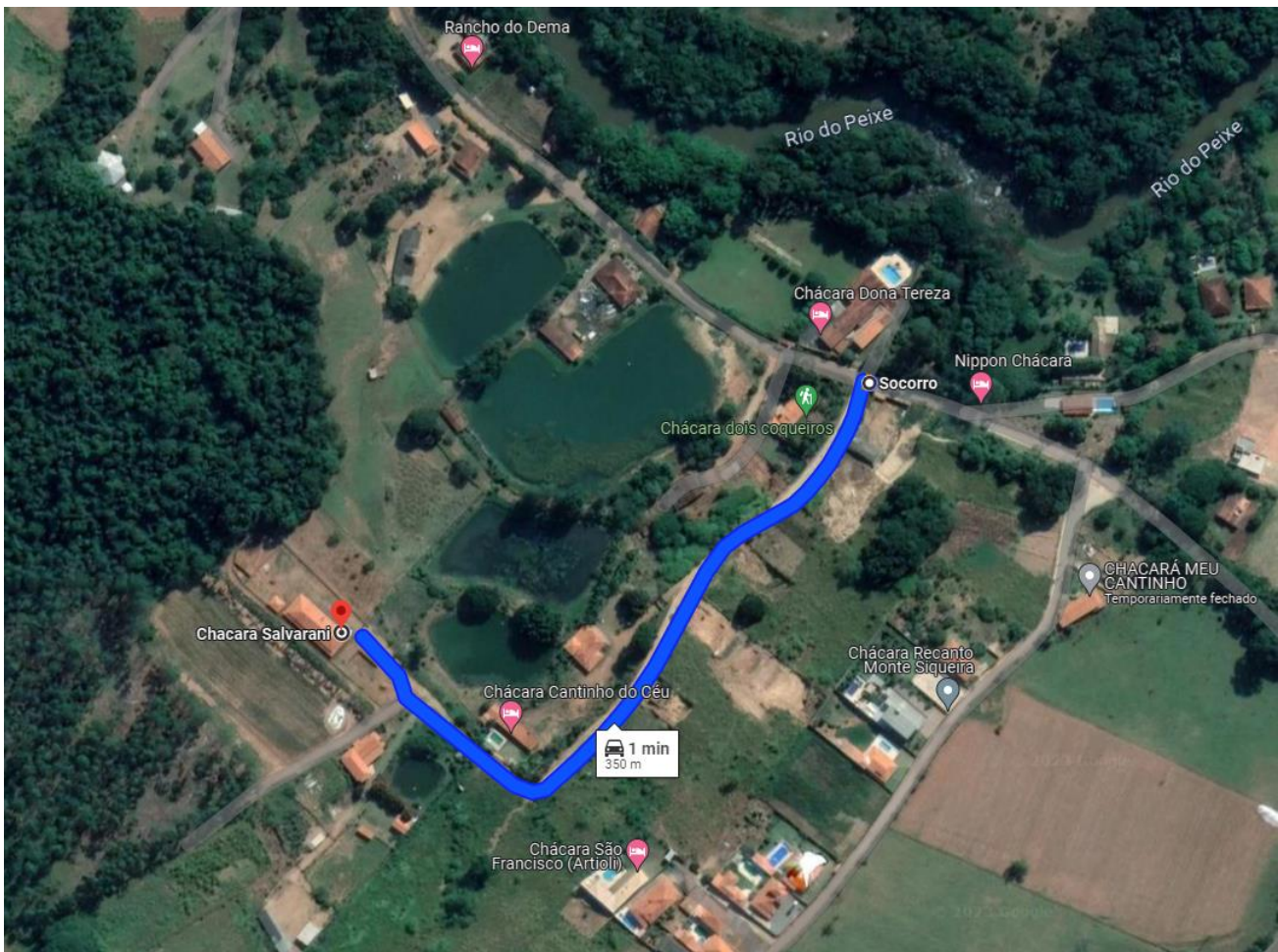
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4705/2024

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal José Cyrilo Domingues de Faria.”

DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Estrada Municipal José Cyrilo Domingues de Faria” a via localizada no Bairro dos Martins, com aproximadamente 1,6 quilômetros, com início: -22.711394911746087, -46.49207048925674 e fim: -22.71223120031214, -46.47896521618464, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

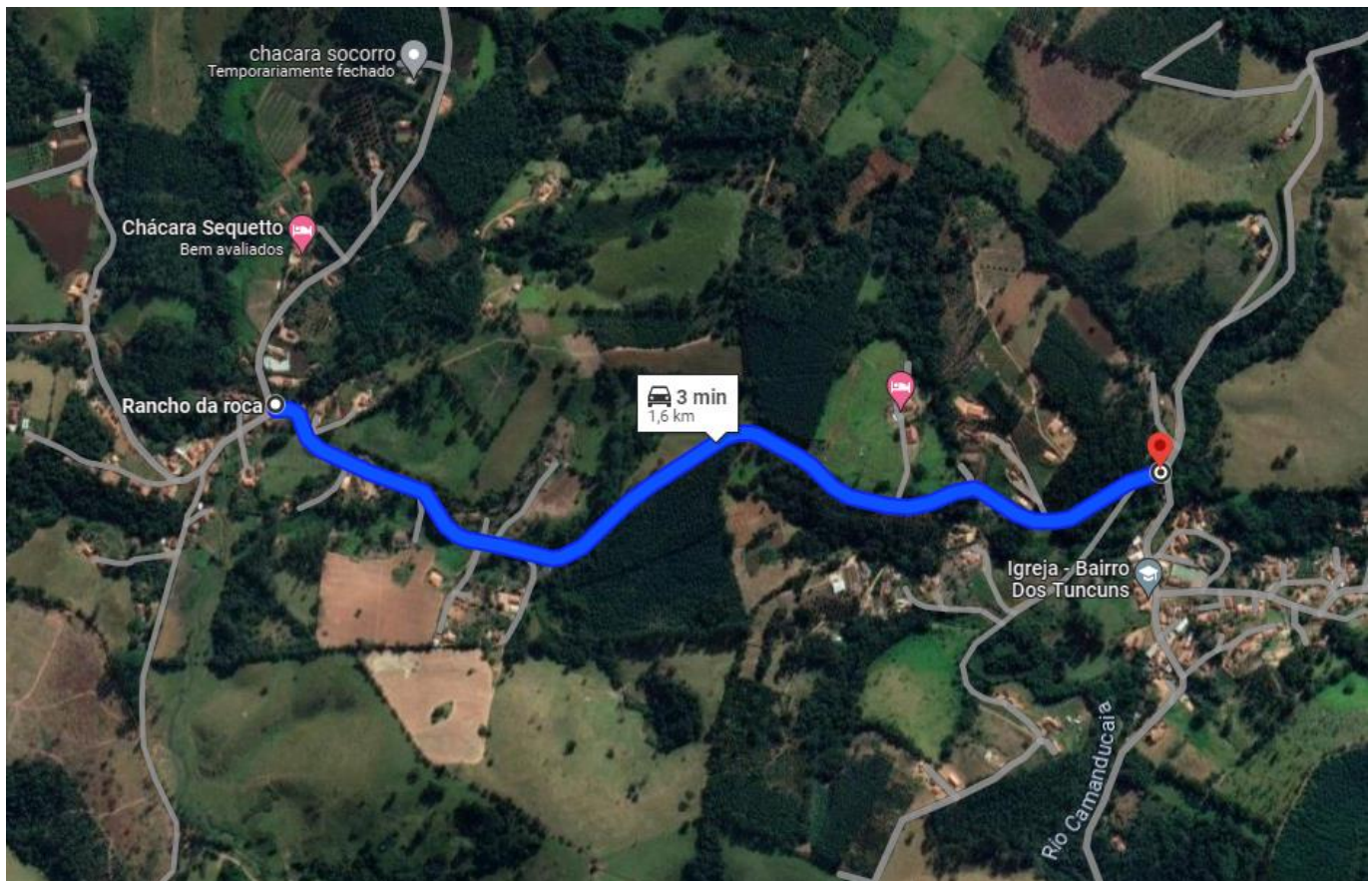
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4706/2024

“Denomina logradouro público como Travessa João de Barro.”

DE AUTORIA DO VEREADORES
Tiago de Faria - Vereador – Republicanos
Alexandre Aparecido de Godoi - Vereador - PSD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa João de Barro” a via localizada no Bairro Jardim Barbosa, com aproximadamente 170 metros, com início no 0,145 km da Rua Pica Pau Amarelo (sentido centro-bairro, lado direito), com início: -22.56831274187008, -46.525257536193784 e fim: -22.56800066315456, -46.523693808444506, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

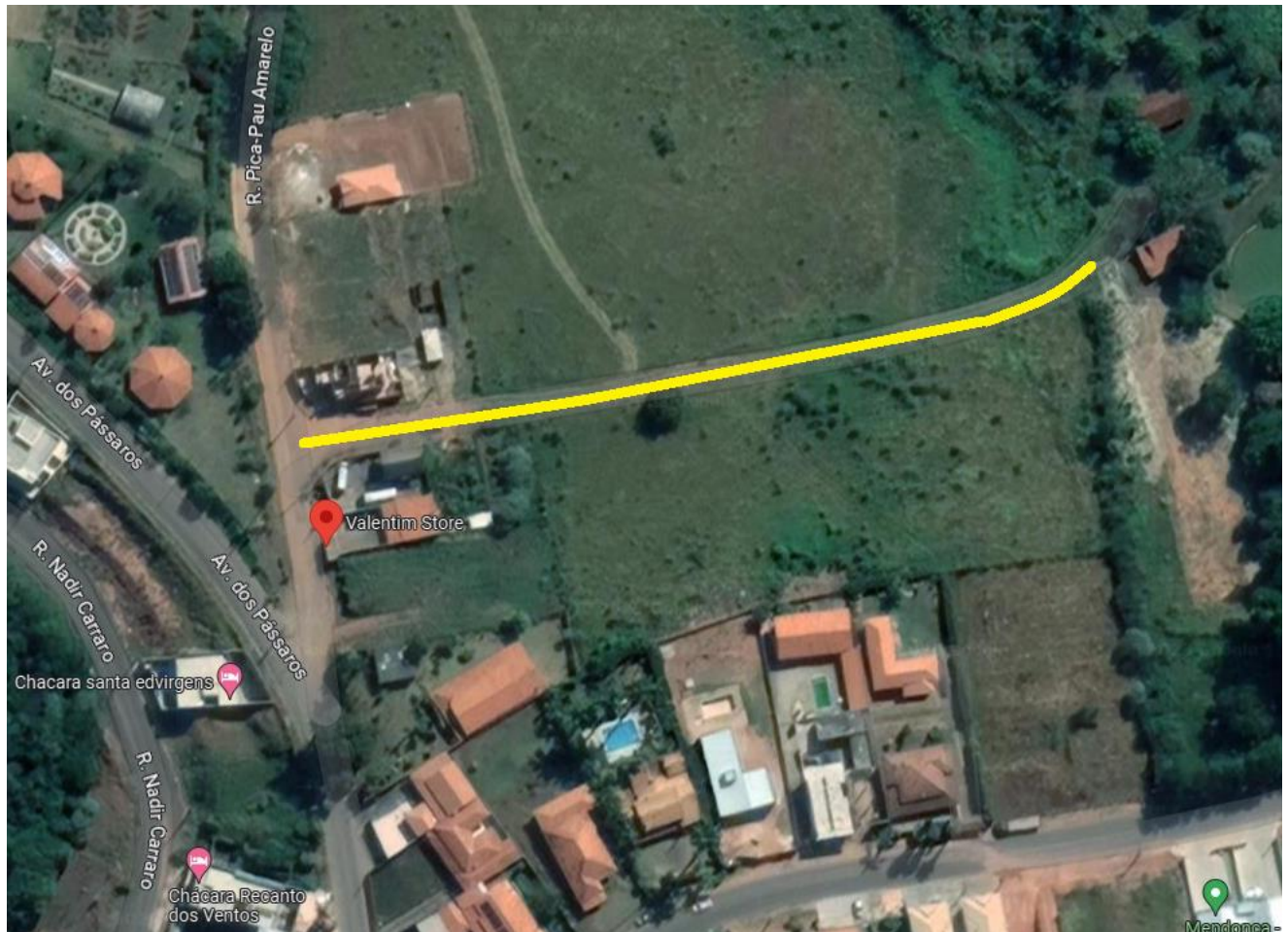
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4707/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Domingos Magalhães Sousa.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Domingos Magalhães Sousa” a via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 70 metros, com início: -22.56738145955274, -46.49748467481915 e fim: -22.567883016539312, -46.497873595083526, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4708/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Godinho Lima.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Godinho Lima” a via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 350 metros, com início: -22.565488847658322, -46.49982704897216 e fim: -22.56860660312032, -46.500188619791466, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

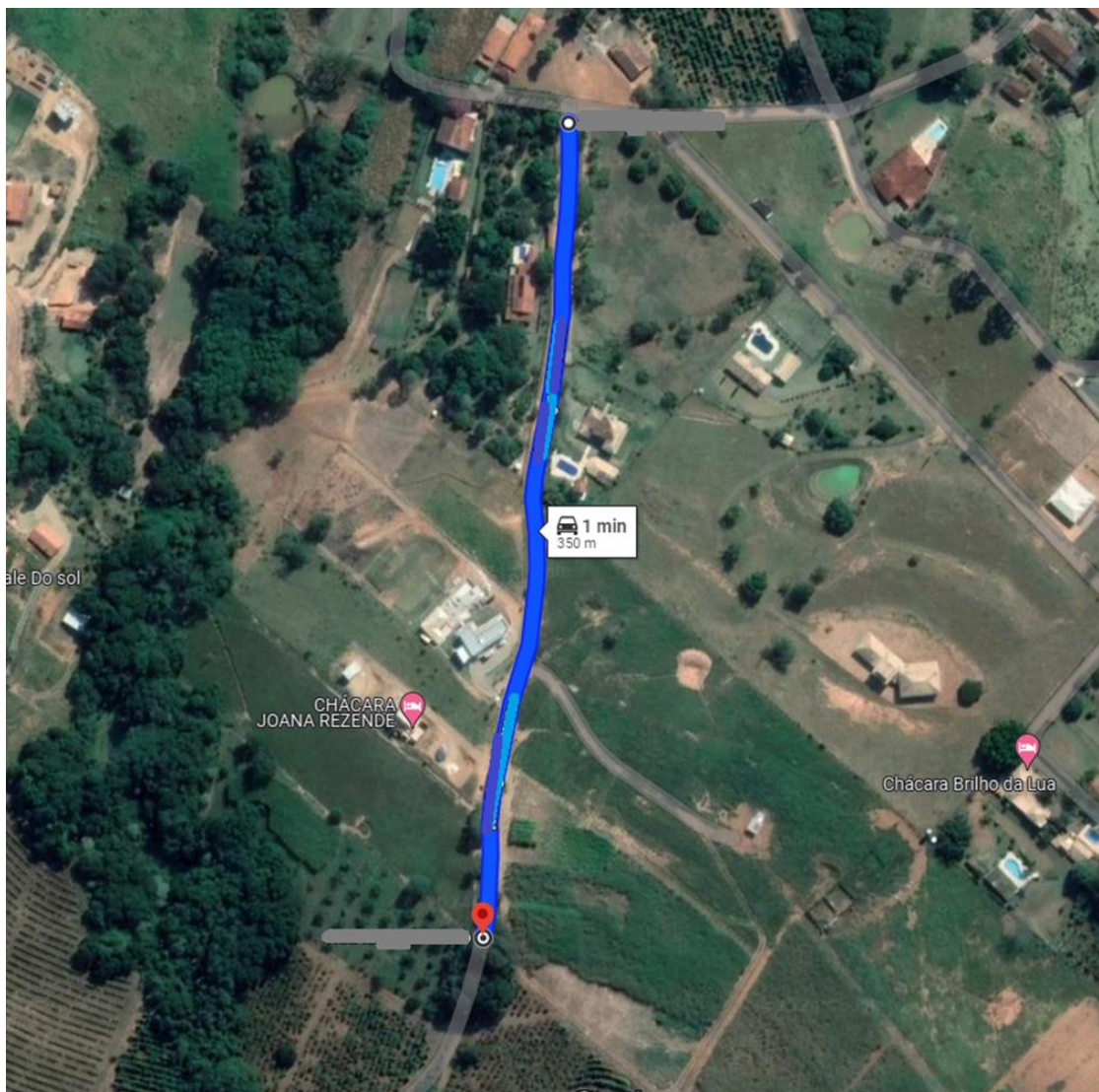
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4709/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Maria Conceição Stracci Botacin.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Maria Conceição Stracci Botacin” a via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 270 metros, com início: -22.565427867668593, -46.498630959259835 e fim: -22.56430732411341, -46.49652887082181, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

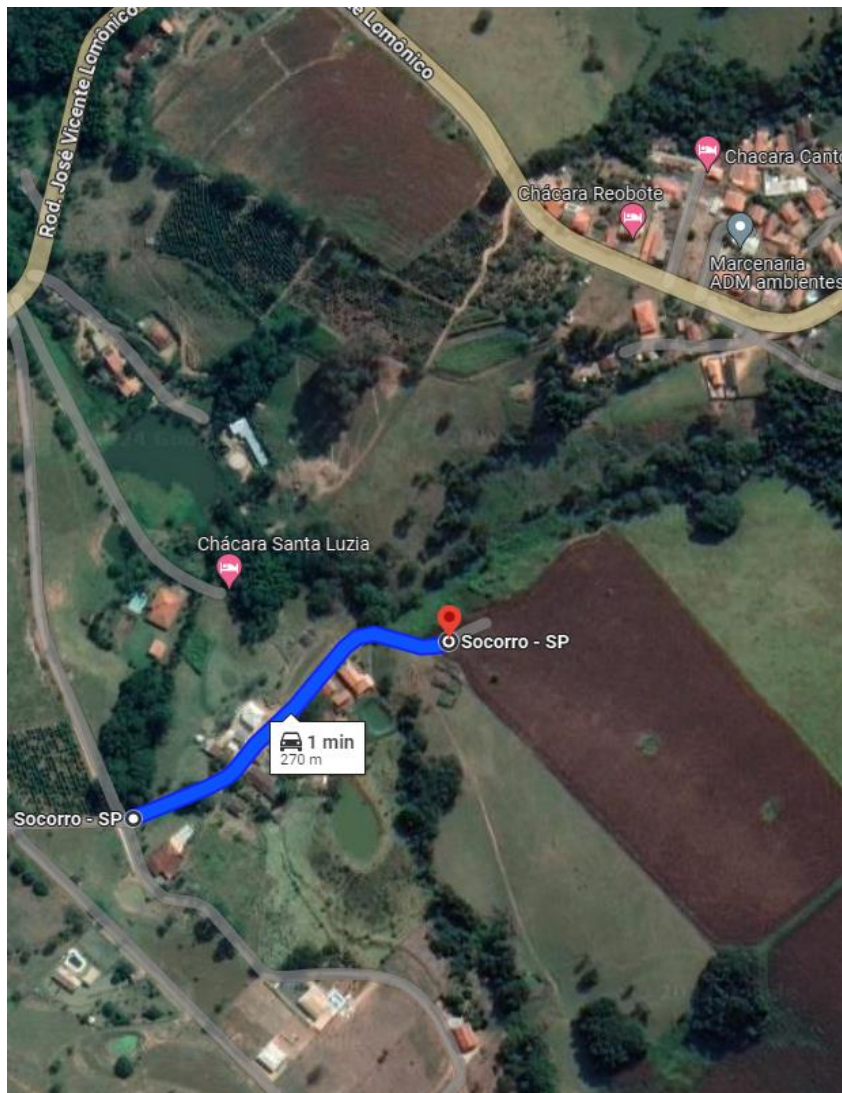
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4710/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Nova dos Portugueses.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Nova dos Portugueses” a via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 220 metros, com início: -22.565453844356654, -46.49876003178375 e fim: -22.56502782313184, -46.500543700582426, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

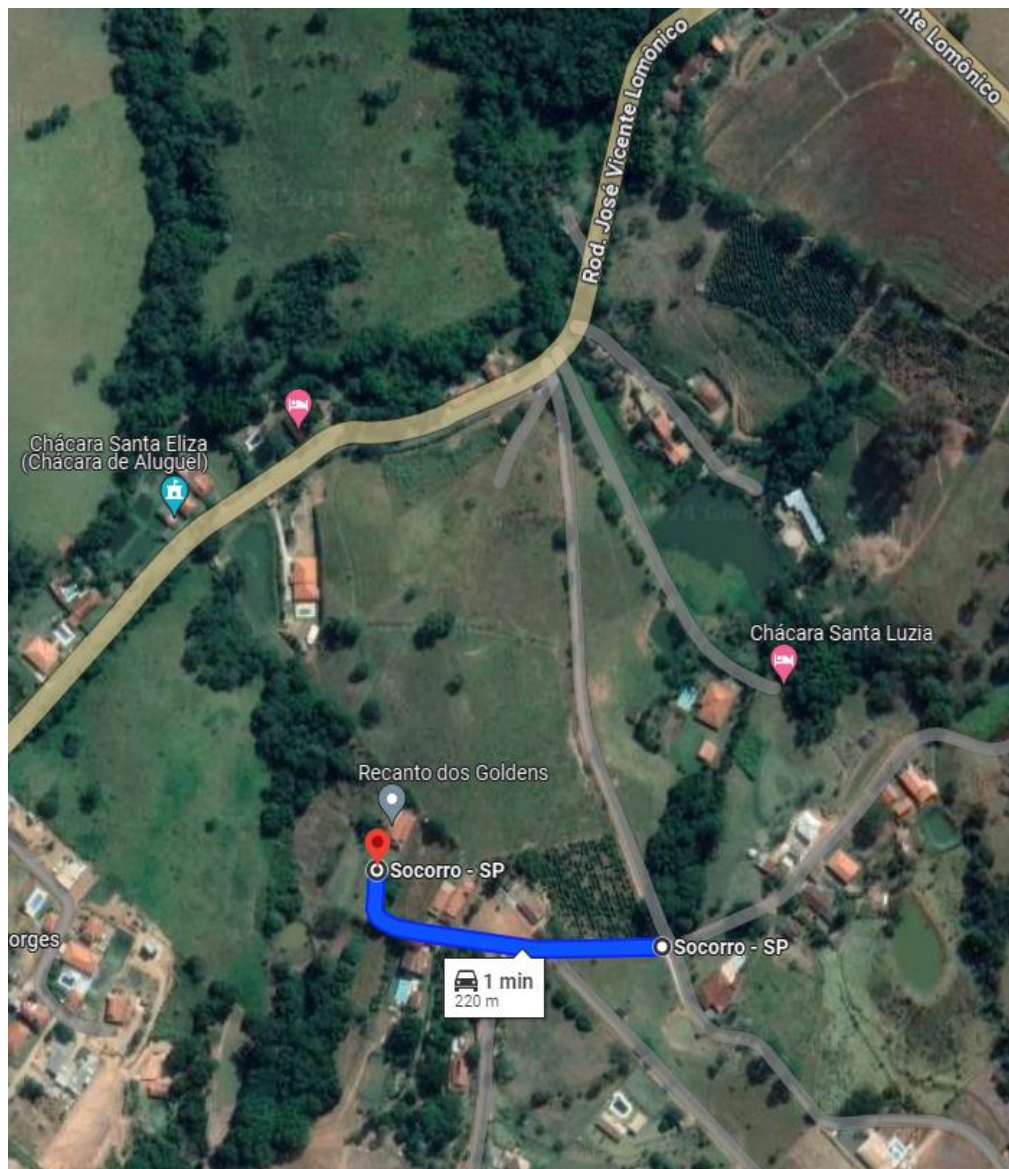
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

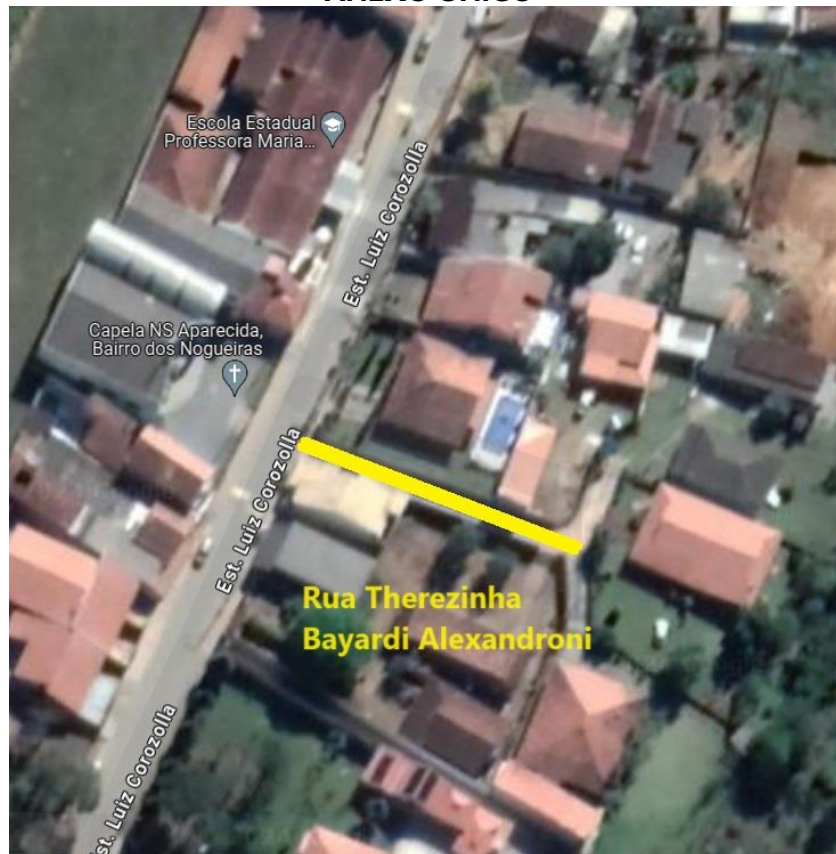
Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 471 I/2024*“Altera Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.483 de 17/08/2022.”***DE AUTORIA DO VEREADOR Osvaldo Brolezi - MDB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.483 de 17/08/2022 passa a ter a vigorar da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/08/2022.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4712/2024

“Altera dispositivos da Lei nº 4.262, de 18/12/2019, que autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar Plano de Saúde para os servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e da outras providências.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.262/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância de Socorro.”

Art. 2º - O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.262/2019, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. A contratação do plano de saúde de que trata o caput será realizada sob os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).”

Art. 3º - O caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.262/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Municipal da Estância de Socorro arcará integralmente com o custeio das mensalidades do plano de saúde de seus servidores”

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 3º, da Lei Municipal nº 4.262/2019, o seguinte parágrafo:

“§ 4º. A Câmara Municipal da Estância de Socorro poderá firmar acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas para o fim de reduzir o valor do custeio de que trata o caput deste artigo.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4713/2024

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel público municipal ao Lar São Vicente de Paulo, conforme especifica”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, denominado Lote 2, com área total superficial de 259,02 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e dois decímetros quadrados), objeto da Matrícula de nº 22.159 (matrícula de origem), localizado na Rua Antônio Calafiori, Centro, neste município, ao Lar São Vicente de Paulo de Socorro.

Art. 2º - A presente doação, objetiva tão somente, proporcionar a edificação de um salão/casa, para que possa contribuir de maneira mais adequada com as reais necessidades da entidade, desenvolvendo e cumprindo seus objetivos estatutários de maneira mais efetiva e harmônica.

§ 1º - A instituição terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, para cumprir o encargo de que trata o “caput” deste artigo, podendo este prazo, eventualmente, ser prorrogado por igual período, desde de que plenamente justificada a prorrogação pretendida.

§ 2º - A presente doação ficará gravada com o instituto da Retrocessão, sendo que, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará o retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal, no estado em que se encontra, sem direito a qualquer pleito de natureza indenizatória por parte da entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

COMPRAS E LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, vem por meio deste, COMUNICAR a V. Sa., referente ao **PROCESSO Nº 144/2023/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**, para Registro de preços para Aquisição de insumos necessários ao tratamento do Diabetes Mellitus (seringa, lanceta, tiras reagentes/glicosímetros), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital, que a sessão pública para análise de amostras fica desde já agendada para o dia 18/03/2024 às 08hs, a realizar-se no Centro de Saúde II, CEP 13960-000 – Socorro – SP. Ficando neste ato convocados todos os interessados para a sessão em epígrafe e para que ninguém alegue desconhecimento o presente comunicado está disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br, no link de Notificações, e devidamente publicado no DOE e no chat da plataforma NOVOBMMNET, nos termos do edital.

Socorro, 14 de março de 2024.
Silvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** Sr. Domingos Antonio Mucciacito. **OBJETO:** Aditamento a Locação de Imóvel com finalidade de instalar a Primeira e Segunda Vara do Tribunal de Justiça da Comarca de Socorro/SP. **VALOR:** R\$ 212.000,00. **VIGÊNCIA:** 02 meses. **VALOR.** R\$ 8.643,46. **ASSINATURA:** 30/01/2024 - **PROCESSO Nº 028/2020/PMES - DISPENSA Nº 003/2020.**

Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi - Secretária de Administração e Planejamento

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 0513/2024/PMES – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica Razão Social: LEME E LEME DROGARIA E PERFUMARIA LTDA CNPJ nº 11.369.356/0001-13
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	-Dieta Enteral Pediasure lata de 850g Com validade de 12 meses. -Seretide Spray 25/125mcg com 120 jatos. Com validade de 12 meses. -Fraldas, Bigfral Pants Premium antialérgico P/M. Contendo 16 unidades cada pacote. Com validade de 12 meses. -Frasco para dieta enteral de 300ml estéril, plástico. Com validade de 12 meses. -Montelucaste 05 mg, caixa com 30 comprimidos. Com validade de 12 meses
VALOR	R\$ 5.250,06
PRAZO DE FORNECIMENTO	O prazo de entrega será de até 10 dias como determinado na decisão judicial. Não havendo possibilidade de prorrogação.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 02.06.01 - Assistência Médico-Hospitalar 3.3.90.32.00 - MATERIAL PARA DISTR. GRATUITA 10.303.0051.2228 - Componente Medicamento Dispensação Excepcional

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 14 de março de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 0516/2024/PMES – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica Razão Social: AVALIARE PRESTACAO DE SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA CNPJ nº 53.188.650/0001-79
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de psicólogo (a), credenciado (a) pela Polícia Federal (PF) para avaliação de aptidão psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para fins de emissão de porte de arma de fogo institucional para o exercício do ano de 2024 para 39 (trinta e nove) Guardas Civis Municipais.
VALOR	R\$ 6.045,00
PRAZO DE FORNECIMENTO	A prestação do serviço será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a data do envio da nota de fornecimento e ou nota de empenho, em relação a quantidade, descrição de serviços e valores unitários e totais.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO 02.11.01 - Guarda Civil Municipal 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 06.181.0023.2032 - Manutenção do Depto Guarda Civil 02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO 02.11.01 - Guarda Civil Municipal 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 06.181.0023.2032 - Manutenção do Depto Guarda Civil

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações. Socorro, 15 de março de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 0517/2024/PMES – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica Razão Social: CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 14.457.810/0001-86
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa para fornecimento de cartão PVC branco 0,76–54mmx86mm – pré-impresso - 5.000 unidades material: PVC tamanho: 54mmx86mm espessura: 0,76mm cor: branco características adicionais: - pré-impresso (colorido).
VALOR	R\$ 4.500,00
PRAZO DE FORNECIMENTO	Após a emissão do aviso de fornecimento, o fornecedor deverá entregar o objeto da aquisição em até 15 dias úteis.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 02.01.01 - Chefia de Gabinete 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.122.0002.2003 - Manut. Gabinete do Prefeito

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 13 de março de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 0518/2024/PMES – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica Razão Social: GLOBO SOLUCOES EM IDENTIFICACAO LTDA CNPJ nº 51.064.116/0001-25
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de 10 unidades de Ribbon para utilização na impressora térmica DTC1250e para impressão do cartão cidadão.
VALOR	R\$ 1.620,00
PRAZO DE FORNECIMENTO	Após a emissão do aviso de fornecimento, o fornecedor deverá entregar o objeto da aquisição em até 10 dias úteis.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 02.01.01 - Chefia de Gabinete 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 04.122.0002.2003 - Manut. Gabinete do Prefeito

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 15 de março de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 0519/2024/PMES – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE		MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Razão Social: JOSÉ ROBERTO DA SILVA 86151657853 CNPJ nº 46.602.779/0001-16
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO		Aquisição de 10 carrinhos coletores de lixo.
VALOR		R\$ 2.590,00
PRAZO DE FORNECIMENTO		Até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.
FUNDAMENTO DA DISPENSA		Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS 02.10.02 - Limpeza Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15.452.0019.2025 - Limpeza Pública

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 13 de março de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 160/2023/PMES – DISPENSA Nº 015/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**, referente à **Chamada Pública para a aquisição parcelada, em entregas semanais, quinzenais e/ou mensais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Município de Socorro, durante o exercício de 2024**, conforme a Ata de Julgamento e Classificação da Comissão Municipal de Licitações, de 08/03/2024, disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Socorro disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), para os seguintes grupos informais e fornecedor individual, abaixo relacionados:

- GRUPO INFORMAL** composto pelos agricultores: **João Antônio Ferreira da Rocha, CPF: 383.251.398-11; João Ferreira da Rocha, CPF: 083.355.628-22; Sidney Barrel, CPF: 068.419.138-50; Elias Rodrigues de Moraes, CPF: 127.914.038-09; Célio Rodrigues de Moraes, CPF: 252.086.628-41; e Eliane Pires de Souza, CPF: 266.492.998-47**, para os itens 2, 4, 6, 8, 9, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 23 e 24, pelo valor total de **R\$ 232.797,65 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**;
- GRUPO INFORMAL** composto pelos agricultores: **Sr. Luis Antonio dos Santos, CPF: 188.046.338-59, Sr. Gilmar Aparecido Silveira Cesar, CPF: 172.858.308-01, Sr. Ismael Paulino Palazi, CPF: 154.635.278-30, Sra. Maria Cecilia Palazzi, CPF: 102.321.308-76, Sr. Gerson Francisco Silveira Cesar, CPF: 137.475.308-42, Luis Antônio dos Santos, CPF: 188.046.338-59; Márcio Ferreira Miranda, CPF: 320.935.178-33; José Franco de Moraes, CPF: 085.256.118-08**, para os itens 1, 3, 4, 11, 15, 18, 20, 21, 22 e 23 pelo valor total de **R\$ 178.014,05 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quatorze Reais e Cinco Centavos)**;
- ANTÔNIO DE PÁDUA SAMBO FORMÁGIO, CPF 016.281.578-60**, para os itens 7, 10 e 12 pelo valor total de **R\$ 37.864,20 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)**;
- TOBIAS AUGUSTO VANCINI, CPF 325.035.548-81**, para o item 19 pelo valor total de **R\$ 15.251,98 (Quinze Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)**.

O item 05 restou fracassado.

Socorro, 14 de março de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TRIBUTOS**EDITAL Nº 07/2024 – LANÇAMENTO DE DÉBITO**

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Socorro, Estado de São Paulo, em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 59/2001 (Código Tributário Municipal), Artigo 292 Inciso III e Artigo 293 Inciso III, faz saber através do presente EDITAL que foi INDEFERIDO o pedido de ISENÇÃO DE MULTA conforme requerimento nº 1708/2024.

Desse modo, fica CIENTE a Sr^a Maria Aparecida de Moraes Cardoso que há lançado em seu nome débito recorrente de Auto de Infração aplicado pela Fiscalização Municipal.

E para que não se alegue qualquer dúvida posterior, lavrou-se o presente EDITAL.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de março de 2024.

Juliano Aurélio de Toledo
Diretor do Departamento de Tributos

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**TERMO DE COOPERAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável celebrou Termo de Cooperação com a empresa **EVOLUTION ESCOLA PROFISSIONALIZANTE LTDA**, visando parceria para revitalização e recuperação de praças, canteiros e logradouros públicos, nos termos da Lei 3.242 de 13 de maio de 2008 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4213/2021 dos CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA REBOUÇAS, localizados na Avenida Rebouças, município de Socorro-SP.

E, para nos termos do inciso VI, do artigo 6º e artigo 9º do Decreto supra referido, dá-se conhecimento público da proposta de cooperação, para manifestações de interesse quanto ao mesmo objeto.

O Termo de Cooperação se encontra na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria, nos 05 dias úteis mencionados no Decreto a partir desta publicação, das 08h às 16h, ou pelo telefone (19) 3855-9617 no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Josué Ricardo Lopes – Prefeito Municipal

COMDEMA**CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP – COMDEMA
CONVOCA seus conselheiros à **REUNIÃO ORDINÁRIA**

Dia 25/03/2024 às **18h00**min, SALA DOS CONSELHOS localizada no Centro Administrativo Municipal de Socorro, Avenida José Maria de Faria, 71 – Bairro do Salto – Socorro. (Entrada principal).

PAUTA:

- Aprovação da ata da reunião ordinária nº 174;
- Eleição da Nova Diretoria;
- Indicação da Secretaria Executiva;
- Posse da Nova Diretoria e Secretaria e Executiva;
- Informes Gerais;
- Consulta de Viabilidade de Condomínio de Lotes;
- Apresentação e Entrada de processo para análise da comissão de Loteamento- 13437/2023 AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL;
- Palavra Livre e outros assuntos.

Lígia Lemos Soares de Souza
Vice-Presidente do COMDEMA

CMAS**EDITAL 03/2024**

Impugna a Candidatura dos Representantes dos Funcionários da Assistência Social e abre novo processo para os Candidatos ao Fórum de Eleição para a Escolha dos Membros Representantes dos Funcionários da Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Socorro – CMAS, para o Biênio 2024/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Socorro, no uso das atribuições considerando a Lei Municipal nº 3.644, de 19 de abril de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.660 de 20 de julho de 2012, que estrutura o CMAS, conforme reunião plenária de 12/03/2024, **TORNA PÚBLICO** através deste ato:

Artigo 1º - A decisão de impugnação dos candidatos inscritos como representantes dos Funcionários da Assistência Social no Fórum de Eleição para a Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Socorro – CMAS, para o Biênio 2024/2026, conforme deliberações da Assembleia Ordinária da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros da Sociedade Civil no CMAS de Socorro, realizada no dia 12 de março de 2024.

Artigo 2º – Os candidatos impugnados estão abaixo descritos:

Mariângela de Moraes Oliveira
Patrícia Araci Caceres Baldo

Artigo 3º - Para o novo processo será preenchida 01 (uma) vaga de representação dos Funcionários da Sociedade Civil no CMAS, como membro titular e outra vaga como suplente.

Artigo 4º - **O Fórum de Eleição dos representantes dos Funcionários da Assistência Social será realizado no dia 26 (vinte e seis) de março de 2024, das 8h30 as 9h30, na sede do Centro de Referência de Assistência Social,** situado à Rua João Leonardelli, nº 466, Centro, Socorro/SP.

Artigo 5º - É facultativo ao representante do Ministério Público acompanhar e fiscalizar a eleição, porém todos os atos deverão ser informados ao mesmo.

Artigo 6º - O novo período para requerer o credenciamento dos candidatos a vaga de Funcionários da Assistência Social será entre os dias 12 de março de 2024 a 15 de março de 2024.

Artigo 7º - Os interessados deverão procurar o Centro de Referência de Assistência Social das 8h às 17h de segunda a sexta-feira para encaminhamento da documentação.

Artigo 8º - **Para se credenciar como candidatos a vaga de Representantes dos Funcionários da Assistência Social, os interessados devem atender o seguintes requisitos:**

I- Para os candidatos do segmento dos trabalhadores ou de organização de trabalhadores da Assistência Social:

- a) Preenchimento de Ficha de Inscrição, onde conste a data e assinatura do interessado (pessoa física ou organização de trabalhadores da Assistência Social);
- b) Apresentação de declaração emitida pelo responsável pela entidade ou órgão, governamental ou não governamental, com a expressa indicação de que o interessado é trabalhador da Assistência Social como pessoa física;
- c) Apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ e no CMAS de Socorro, para organizações de trabalhadores da Assistência Social.

Artigo 9º - De acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, findo o prazo para credenciamento, no dia útil imediatamente seguinte, será encaminhada para a Comissão Eleitoral referendar a relação dos candidatos.

Artigo 10 - A relação dos candidatos, com credenciamento referendado pela Comissão Eleitoral, será publicada na imprensa oficial do Município de Socorro/SP no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da relação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - Da data de publicação da lista dos credenciados dos candidatos, cabe a interposição do recurso, dirigido à Comissão Eleitoral do CMAS, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, considerada a data da postagem ou protocolo.

Artigo 12 - A decisão de recurso interposto será publicada na imprensa oficial do município de Socorro/SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados do termo final do prazo recursal previsto no item 11.

Socorro, 12 de Março de 2024.

SUELLEN CAROLINE M. CABRAL DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL**EDITAL
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, II, "A", do Regimento Interno desta Casa, convoca os senhores Vereadores do Legislativo Municipal para a 4.ª Sessão Ordinária da 4.ª Sessão Legislativa desta Legislatura, a se realizar no dia 04 de março de 2024, segunda-feira, a partir das 20h. A pauta completa desta sessão será disponibilizada em <https://sapl.socorro.sp.leg.br/sessao/pauta-sessao/60/>, em SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo no site da Câmara, com antecedência de 24 horas e a pauta da Ordem do Dia desta sessão será constituída das seguintes matérias:

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei n.º 25/2024 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Alameda Santos;
Projeto de Lei n.º 26/2024 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa João de Moraes;
Projeto de Lei n.º 27/2024 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa Antenor Angelo Botacin;
Projeto de Lei n.º 28/2024 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa Nossa Senhora da Conceição;
Projeto de Lei n.º 29/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: denomina logradouro público como Travessa Floriano Barbosa de Azevedo;
Projeto de Lei n.º 30/2024 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: institui a Campanha de Conscientização sobre lúpus, Alzheimer, fibromialgia e leucemia, denominada de 'Fevereiro Roxo e Laranja', no âmbito do município da Estância de Socorro/SP.

Em única discussão e votação

Projeto de Resolução n.º 03/2024, do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: altera dispositivos da Resolução n.º 01 de 20/02/2024

Emenda n.º 03 das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social ao Projeto de Lei n.º 40/2024: suprime o Art. 2º do Projeto de Lei n.º 40/2024, que dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da 'Lei do Minuto Seguinte – Lei Federal n.º 12.845/2013', no âmbito do Município de Socorro, em equipamentos públicos de saúde;

Emenda n.º 04 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 38/2024: suprime o Art. 5º do Projeto de Lei n.º 38/2024, que "Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos Pet Friendly afixarem, em local de fácil acesso e visibilidade, os números de telefones dos Veterinários do município de Socorro e dá outras providências;

Emenda n.º 05 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 39/2024: suprime os parágrafos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei n.º 39/2024, que "Institui a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 2/2024 do senhor Prefeito: dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais e do reajuste do valor do auxílio alimentação, conforme especifica;

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2024 da Mesa Diretora: dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências;

Projeto de Lei n.º 34/2024 do Vereador Osvaldo Brolezzi: denomina logradouro público como Estrada Municipal João Carlos Bigon;

Projeto de Lei n.º 35/2024 dos Vereadores Marco Antonio Zanesco e Osvaldo Brolezzi: denomina logradouro público como Travessa José Francisco Brolezzi;

Projeto de Lei n.º 36/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: denomina logradouro público como Travessa José Granconato – Zico;

Projeto de Lei n.º 38/2024 dos Vereadores José Adriano de Souza e Marcelo José de Faria: institui a obrigatoriedade de estabelecimentos Pet Friendly afixarem, em local de fácil acesso e visibilidade, os números de telefones dos Veterinários do município de Socorro e dá outras providências;

Projeto de Lei n.º 39/2024 do Vereador Marcelo José de Faria: institui a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas;

Projeto de Lei n.º 40/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da 'Lei do Minuto Seguinte – Lei Federal n.º 12.845/2013', no âmbito do Município de Socorro, em equipamentos públicos de saúde;

Projeto de Lei n.º 41/2024 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: institui o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município de Socorro e dá outras providências;

Projeto de Lei n.º 42/2024 do Vereador Tiago de Faria: altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.541/2023.

Câmara Municipal de Socorro, 14 de março de 2024

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA
Presidente

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que as próximas Sessões Camarárias, que se realizarão no dia 04 de março de 2024, segunda-feira, a partir das 20h, serão transmitidas ao vivo pela internet, pela Rádio Socorro e via internet através dos canais da Câmara Municipal no Facebook (<https://www.facebook.com/camarasocorro>) e no Youtube (<https://www.youtube.com/CamaraMunicipaldeSocorro>)

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

